

REPORTAGEM

Novidade tributária favorece nanoempreendedores no mercado

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A reforma tributária introduziu uma figura que pode mudar a forma como o poder público enxerga trabalhadores autônomos de menor porte. O nanoempreendedor foi incluído na Lei Complementar nº 214/2025 como pessoa física com receita bruta inferior a 50% do limite de enquadramento do Microempreendedor Individual (MEI) e que não tenha aderido a esse regime. Considerando o limite atual de R\$ 81 mil anuais do MEI, o parâmetro corresponde a R\$ 40,5 mil por ano. A novidade não cria uma nova empresa, mas estabelece uma condição tributária específica para quem exerce atividade econômica em pequena escala.

Há, contudo, uma regra específica para pessoas físicas que prestam serviço de transporte privado individual de passageiros ou fazem entrega de bens. Nesses casos, a legislação considera como receita bruta apenas 25% do valor bruto mensal recebido, inclusive quando há intermediação por plataformas digitais.

Para o contador Cristiano Bernardes, presidente da Associação dos Contabilistas de Viamão (Asconvi), a criação do nanoempreendedor representa uma mudança na relação entre o Estado e trabalhadores que permanecem à margem dos modelos tradicionais de formalização. Segundo ele, a categoria pode funcionar como uma porta de entrada para atividades econômicas de menor porte e reduzir o risco para quem pretende testar uma atividade antes de ampliar a operação. “A principal novidade é o olhar do poder público para quem antes ficava na margem da economia”, afirma.

A legislação estabelece que o nanoempreendedor não é contribuinte do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) nem da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), tributos que fazem parte do novo sistema criado

pela reforma tributária do consumo. A condição é diferente daquela de uma microempresa (ME), categoria empresarial definida pela Lei Complementar nº 123/2006, cujo limite de receita bruta anual é de R\$ 360 mil. O nanoempreendedor, por sua vez, é uma pessoa física e não se enquadra no MEI.

Bernardes explica que a principal diferença em relação ao MEI está justamente na formalização. Enquanto o MEI é constituído com CNPJ e integra o Simples Nacional, o nanoempreendedor é tratado pela legislação como pessoa física não contribuinte de IBS e CBS. “O nano só precisa ter um CPF e não tem formalização”, resume. A condição, portanto, não representa uma nova natureza jurídica ou uma modalidade empresarial semelhante ao MEI.

Para Bernardes, a possibilidade de atuar sem a abertura de uma empresa é um dos elementos que distinguem

a nova categoria. “Não existe um processo de cadastro ou registro para se formalizar como nanoempreendedor, pois o enquadramento nessa categoria é automático”, afirma. A previsão está relacionada ao fato de o nanoempreendedor não ser contribuinte do IBS e da CBS, e não à criação de uma modalidade empresarial sem registro.

A ausência de incidência do IBS e da CBS também significa que o nanoempreendedor não passa a recolher os novos tributos sobre o consumo simplesmente por exercer uma atividade econômica dentro dos critérios estabelecidos. A Lei Complementar nº 214/2025 determina expressamente que o nanoempreendedor está entre os não contribuintes desses dois tributos.

Na avaliação do contador, essa característica reduz a complexidade tributária para quem está em uma faixa muito pequena de faturamento.

Ele destaca, porém, que o enquadramento exige atenção ao crescimento da receita e às demais condições previstas na legislação. “Lembrando sempre o limite do Imposto de Renda da pessoa física, o limite para mudar de categoria de nano para MEI”, observa Bernardes.

Outro ponto de atenção está na diferença entre a condição tributária do nanoempreendedor e os direitos e obrigações associados ao MEI. Nanoempreendedor é a pessoa física que exerce atividade econômica de pequeno porte sem CNPJ, com receita bruta anual inferior a 50% do limite do MEI (ou seja, até R\$ 40.500 por ano), e que não optou por se formalizar como MEI. Entre os exemplos estão artesãos, jardineiros, motoristas e aplicadores de aplicativos e feirantes.

O MEI é uma modalidade de empresário individual vinculada ao Simples Nacional, enquanto o nanoempreendedor não representa uma nova natureza jurídica. Por isso, segundo Bernardes, a ausência de CNPJ não deve ser interpretada como uma versão de menor porte do MEI. “Não. Porque o MEI se constitui a partir

da formalização e da criação do CNPJ; o nano só precisa ter um CPF e não tem formalização.”

A orientação profissional ganha importância quando o trabalhador está próximo do limite de receita ou pretende ampliar a atividade. Bernardes afirma que o contador deve analisar fatores como a atividade exercida, a localização, eventuais exigências legais específicas para o produto ou serviço, os riscos envolvidos, a segurança jurídica, o faturamento, a forma de tributação, a precificação e as margens financeiras.

Nesse cenário, a novidade trazida pela reforma tributária ultrapassa a simples criação de um limite de receita. Na avaliação de Bernardes, o nanoempreendedor representa o reconhecimento, pela legislação, de uma parcela de trabalhadores que não se encaixava necessariamente nas estruturas tradicionais de formalização. “A principal novidade é o olhar do poder público para quem antes ficava na margem da economia, que passa a ser figura importante e promissora com o advento da criação da Lei Complementar 214/2025.”

MAGNIFIC/DIVULGAÇÃO/JC



Jardinagem está entre as atividades que podem ser exercidas por trabalhadores enquadrados como nanoempreendedores

LEGISLAÇÃO Doação, testamento, seguro de vida, previdência e holding estão entre as alternativas para organizar a transmissão de bens, orientam especialistas

Planejamento sucessório antecipa decisões sobre patrimônio

Falar sobre a transmissão dos bens para herdeiros costuma ser um tema recebido com desconforto, resistência e, muitas vezes, até como um tabu no ambiente familiar. Afinal, planejar a sucessão significa pensar na própria ausência.

Entretanto, mais do que falar da morte, o planejamento sucessório significa falar sobre organização, proteção do patrimônio e tranquilidade para a família. O planejamento sucessório é a organização antecipada da forma como o patrimônio será transmitido aos sucessores, ainda em vida ou após o falecimento, levando em consideração a realidade familiar, a composição do patrimônio e os aspectos jurídicos, tributários e, quando for o caso, empresariais envolvidos.

A advogada especialista em planejamento sucessório e direito tributário, Carla Veiga, segunda vice-presidente da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil seccional Rio de Janeiro, destaca que é justamente pelas variáveis que

não existe uma única resposta sobre qual a melhor forma de planejar a herança em vida. A escolha dependerá das particularidades e dos objetivos de cada família.

Segundo Carla, de um lado, está a pessoa que decide antecipar a transmissão do patrimônio por meio da doação em vida, podendo reservar para si o usufruto dos bens. De outro, aquela que mantém o patrimônio em seu nome e organiza a sua vontade por meio do testamento, deixando desta forma a efetiva transmissão para o momento da sucessão, quando será necessário realizar o inventário. A partir desses aspectos, é possível compreender melhor como funciona cada uma dessas alternativas na prática.

► **Doação em vida com reserva de usufruto**

É a antecipação da transmissão patrimonial feita em vida pelo titular a um beneficiário (donatário) de modo que o titular dos bens não perca o controle e a segurança sobre o patrimônio,

até a sua morte. Há a possibilidade de incluir cláusulas restritivas, como incomunicabilidade (proteção em caso de divórcio ou dissolução de união estável do donatário), inalienabilidade (impedimento que o donatário venda, permute ou doe o imóvel recebido), impenhorabilidade (impedimento que o bem seja alvo de penhora) e reversão (o bem doado retorna ao patrimônio do doador caso o donatário venha a falecer antes dele).

► **Testamento**

Diferentemente da doação que é feita no momento presente e produz efeitos imediatos, o testamento é feito no momento presente, mas com a produção dos seus efeitos apenas após a morte, no futuro.

É um importante instrumento de planejamento sucessório por meio do qual a pessoa manifesta a sua vontade sobre a destinação de seu patrimônio para depois da morte, observados os limites previstos em lei. Pode ser utilizado para confirmar projetos patrimoniais e declarar vontades específicas, aponta a especialista.

► **Seguro de Vida**

De acordo com Carla, o seguro de vida proporciona liquidez aos beneficiários, após o falecimento do titular. Nas situações em que parte do patrimônio permanece em nome do titular e haverá o inventário, a indenização securitária irá garantir que os custos associados a este inventário sejam cobertos, aliviando desta forma o ônus financeiro dos herdeiros.

► **Plano de Previdência Privada**

O plano de previdência Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), modalidade de previdência privada aberta que, além da sua finalidade previdenciária, apresenta um seguro de vida acoplado irá facilitar a transmissão de recursos aos beneficiários.

► **Holding familiar**

A especialista aponta que a holding familiar tem sido usada como instrumento de planejamento patrimonial e sucessório, por uma série de vantagens que ela oferece para pessoas e famílias que desejam organizar, proteger e otimizar o patrimônio.

No entanto, é necessário ter



Instrumentos variados atendem diferentes contextos familiares

em mente, que o instrumento não se aplica a qualquer situação ou família, sendo indispensável uma correta avaliação de ônus e bônus, para que seja definido se efetivamente a ferramenta é a mais indicada.

A sua constituição envolve a criação e o registro da pessoa jurídica, a integralização dos bens ao capital social e, quando houver imóveis, a análise da incidência ou da imunidade do ITBI (imposto sobre a transmissão de bens imóveis). A organização da sucessão ocorrerá por meio da doação de quotas aos sucessores, inclusive com reserva de usufrutos, gravame e cláusulas restritivas.

O importante é se antecipar e organizar a sucessão patrimonial, buscando prevenir conflitos familiares, preservar o patrimônio e reduzir custos e burocracias. Um planejamento bem estruturado permite assegurar a vontade do titular e a futura transmissão dos bens aos herdeiros. Planejar a sucessão é um ato de responsabilidade, proteção familiar e amor, completa Carla Veiga.

Para o professor Sidney Guerra, do Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, em planejamento sucessório, a melhor solução raramente é um único instrumento isolado. No direito brasileiro, a organização da transmissão patrimonial deve respeitar a legítima dos herdeiros necessários que corresponde a 50% do patrimônio e a parte disponível, que pode ser livremente disposta pelo titular por testamento ou por outros procedimentos.

Sob a ótica jurídica, o melhor planejamento sucessório é o que

combina segurança, economia, controle e respeito à legítima. Quando o objetivo é reduzir burocracia futura e manter o titular com poderes sobre o patrimônio, a doação com usufruto tende a ser a solução mais eficiente; quando a intenção é apenas ordenar a sucessão e preservar flexibilidade, o testamento é mais adequado; e quando não houve planejamento prévio, o inventário será inevitável, explica o professor.

O ponto jurídico decisivo é que metade do patrimônio, a chamada legítima, pertence aos herdeiros necessários e não pode ser livremente afastada. Por isso, o melhor planejamento sucessório é aquele que combina segurança, economia e respeito aos limites legais, inclusive os tributários, como o ITCMD, completa Guerra.

► **Inventário**

O inventário pode ser judicial ou extrajudicial, e envolverá despesas como o pagamento do ITCMD, honorários advocatícios e, conforme a via adotada, custas judiciais e despesas com avaliações, no inventário judicial, ou custos cartorários, no extrajudicial. Tais custos ficam concentrados no momento da sucessão.

Quando há consenso entre os herdeiros e estão presentes os requisitos legais, a via extrajudicial tende a ser mais célere e menos burocrática. Carla Veiga explica que, especialmente quando há divergência entre os herdeiros, o inventário judicial pode se prolongar por anos. O inventário judicial pode se tornar mais oneroso em razão da sua maior complexidade, do tempo de duração e dos conflitos envolvidos, alerta a advogada.

receita dá a receita

Simple Nacional 2027: Entenda os novos prazos

O Comitê Gestor do Simples Nacional ajustou os prazos relacionados às opções para 2027, a partir do diálogo com o Sebrae e o Conselho Federal de Contabilidade. A partir da Resolução CGSN nº 194, publicada no DOU de 28.09.26. Com isso, microempresas e empresas de pequeno porte precisam ficar atentas a dois procedimentos diferentes: a opção pelo Simples Nacional e a opção pelo regime regular do IBS e da CBS, aplicável às empresas já optantes pelo Simples Nacional. Embora os períodos sejam parecidos, tratam de escolhas diferentes. A empresa que deseja optar pelo Simples Nacional para o ano-calendário de 2027 poderá fazer a solicitação no período de: 1º de setembro de 2026 a 15 de outubro de 2026. Caso a solicitação seja inicialmente indeferida por conta de débitos ou outras pendências impedi-

tivas, a empresa poderá regularizar a situação até: 30 de outubro de 2026. O prazo de regularização é único para todos, independente da data de ciência do indeferimento novo prazo para regularizar as pendências dia 30 de outubro também alcança as empresas que fizeram a opção pelo Simples Nacional desde 1º de setembro. Posso desistir da opção? Sim. A solicitação poderá ser cancelada pelo próprio contribuinte entre: 3 de novembro e 20/12/26. A partir da Reforma Tributária, empresas do Simples Nacional poderão optar por apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular, em vez de recolher esses tributos dentro do DAS. Para o período de janeiro a junho de 2027, essa opção poderá ser realizada entre: 1º/09/26 e 30/10/26. A recomendação é não deixar para os últimos dias e acompanhar as orientações disponíveis nos canais oficiais da Receita Federal e do Portal do Simples Nacional.

ENTREVISTA Modelo concentra recolhimento na origem, uniformiza alíquotas em todo o País e muda regras de créditos para empresas

Combustíveis terão tributação monofásica com IBS e CBS

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A reforma tributária do consumo estabelece um regime específico para combustíveis e lubrificantes, com cobrança monofásica do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O modelo concentra o recolhimento em etapas específicas da cadeia e prevê alíquotas uniformes nacionalmente, calculadas por unidade de medida. As mudanças também afetam o aproveitamento de créditos por empresas que utilizam combustíveis como insumo e exigem adaptações nos documentos fiscais e nos sistemas de tecnologia. Integrante do Grupo de Trabalho da Reforma Tributária do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul (CR-CRS), o contador Diego Fraga explica como as novas regras deverão funcionar em entrevista ao Jornal do Comércio.

JC Contabilidade - O IBS e a CBS terão regime específico para combustíveis e lubrificantes, com incidência única?

Diego Fraga - Sim, o IBS e a CBS contarão com um regime específico de tributação monofásica para combustíveis e lubrificantes. Isso significa que os impostos incidirão uma única vez sobre o produto, qualquer que seja a sua finalidade comercial ou industrial. Atualmente, o ICMS também respeita a tributação monofásica desde a publicação da LC 192/2022, pois sempre tivemos uma discussão importante sobre o ICMS nos combustíveis na formação do preço, com forte variação por estado. Após grande embate político sobre o tema, tivemos a aplicação da monofásica do ICMS através da LC 192/2022, tornando a alíquota única sobre o litro ou quilo, e não mais um percentual sobre o preço.

Contab - A incidência única, também chamada de monofásica, concentra a cobrança dos tributos em uma etapa da cadeia?

Fraga - Exatamente. A monofásica concentra todo o recolhimento na origem, em refinarias, produtores e importadores, desonerando distribuidoras e postos do débito desses tributos nas etapas subsequentes. A legislação define detalhadamente os contribuintes e es-

tabelece a retenção antecipada do tributo sobre o etanol anidro pelas refinarias, principalmente no artigo 179 da LC 214/2025 para o EAC. O adquirente de EAC destinado à mistura com Gasolina A que realizar a saída dos biocombustíveis com destinação reversa fica obrigado a recolher o IBS e a CBS incidentes sobre o biocombustível. A distribuidora que misturar EAC com Gasolina A em percentual superior ao obrigatório terá que recolher o IBS e a CBS sobre o volume que exceder o percentual obrigatório. Caso o valor seja inferior ao obrigatório, terá direito ao ressarcimento do IBS e da CBS.

Contab - Gasolina e diesel terão imposto por litro?

Fraga - Sim. A cobrança sobre a gasolina e o diesel será feita na modalidade ad rem, fixando um valor específico em reais por unidade de medida ((valor fixo de imposto cobrado por unidade do produto, e não um percentual sobre o preço). O imposto deixa de ser calculado como um percentual variável sobre o valor da nota e passa a ser um valor por unidade de medida. As alíquotas de 2027 serão fixadas de forma a não exceder a carga tributária incidente sobre combustíveis dos tributos federais extintos ou reduzidos pela reforma tributária.

Contab - Como ficará o etanol?

Fraga - O etanol mantém tratamento constitucional favorecido para garantir tributação inferior à dos combustíveis fósseis. No etanol anidro, misturado à gasolina, o imposto é retido pela refinaria ou formulador. No etanol hidratado, aplicam-se alíquotas ad rem educadas para manter sua vantagem competitiva.

Contab - A alíquota será igual em todo o País?

Fraga - Sim. As alíquotas de IBS e CBS para combustíveis serão nacionalmente uniformes para cada produto e especificadas por unidade de medida. Essa padronização encerra as disparidades estaduais e a guerra fiscal entre as unidades da Federação, mantendo o mesmo objetivo trazido pela LC 192/2022 no tocante ao ICMS e pela LC 214/2025 e pela EC 132/2023 para os novos tributos sobre os combustíveis.

Contab - O preço na bomba influenciará o valor do tributo?

Fraga - Não diretamen-

te. Por tratar-se de tributação ad rem, o imposto é um valor fixo em reais por litro ou quilo. Flutuações ou aumentos do preço de venda na bomba não alteram o montante de imposto arrecadado por litro. Conforme o artigo 174 da LC 214/2025, serão consideradas para a carga tributária dos próximos anos fatores como a carga tributária de períodos anteriores, reajustes com variações do IPCA, somados e divididos por 12, e a meta da inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional. Ao longo dos anos teremos regras aplicáveis até 2033 para fixação do IBS, como constam no mencionado artigo.

Contab - Quem ficará responsável pelo recolhimento?

Fraga - Os contribuintes definidos são as refinarias, produtores de biocombustíveis, centrais petroquímicas (CPQ), unidades de processamento de gás natural (UPGN), formuladores e importadores. Há também responsabilidade solidária do adquirente direto, caso haja comprovação de que concorreram para o não pagamento do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte. Essa responsabilidade não ocorre no caso de a operação ser liquidada via split payment.

Contab - Postos de combustíveis terão direito a créditos?

Fraga - Para os combustíveis destinados à revenda, os postos estão legalmente impedidos de apropriar créditos de IBS e CBS. Contudo, sobre a parcela consumida por sua frota operacional própria, o posto pode tomar crédito mediante emissão do evento "Solicitação de Apropriação de Crédito de Combustível" (Evento 211140 no DF-e).

Contab - Empresas que usam combustível poderão tomar crédito?



As alíquotas de IBS e CBS para combustíveis serão nacionalmente uniformes para cada produto e especificadas por unidade de medida



Fraga explica que período de testes contempla 0,1% de IBS e 0,9% de CBS

Fraga - Sim. As empresas do regime regular, fora da cadeia de distribuição e revenda de combustíveis, que utilizam combustível como insumo operacional têm direito ao crédito pleno de IBS e CBS, limitado ao valor ad rem recolhido na etapa monofásica e registrado na nota fiscal.

Contab - A reforma tributária acaba com diferenças entre Estados?

Fraga - Em regra, busca sim eliminar as diferenças nominais de alíquotas. A fixação de alíquotas ad rem uniformes em todo o território nacional para cada tipo de combustível elimina as discrepâncias tributárias estaduais, neutralizando a guerra fiscal e eliminando distorções concorrenciais no setor. Metas estas já sendo alcançadas com a monofásica do ICMS, que foi instaurada pela LC 192/2022, já tratando as alíquotas de ICMS de forma ad rem.

Contab - Quando as novas regras começam a afetar os combustíveis e quais se-

rão os principais impactos para empresas, consumidores e varejo?

Fraga - Em 2026 ocorre o período de testes, com destaque de 0,1% de IBS e 0,9% de CBS e dispensa de recolhimento se cumpridas as obrigações acessórias para os demais fatos geradores. A CBS entra em vigor pleno em 2027, extinguindo PIS/Cofins, enquanto o IBS inicia sua transição em 2029, culminando na substituição total do ICMS em 2033. Para o consumidor, amplia-se a transparência, com o imposto calculado "por fora", e a estabilidade de preços diante de oscilações de alíquotas. Para empresas que utilizam combustível como insumo, a não cumulatividade plena permite abater créditos e reduzir custos. Na cadeia produtiva, a simplificação reduz o custo de conformidade, enquanto o varejo terá de atualizar documentos fiscais, sistemas de TI e ERP, incluindo o Danfe Simplificada tipo 2, além de treinar as equipes.

LF CONSULTORIA/DIVULGAÇÃO/JC

OPINIÃO

Reforma tributária e o protagonismo da Controladoria

CLARI SCHUH

Integrante da Comissão de Estudos
em Controladoria do CRCRS

A maior reforma do sistema tributário brasileiro das últimas décadas representa muito mais do que uma mudança na forma de arrecadar impostos. Ela inaugura um novo ambiente de negócios, exigindo das empresas capacidade de adaptação, planejamento e inteligência gerencial. Nesse cenário, a competitividade das empresas estará cada vez mais associada à capacidade de interpretar o novo ambiente tributário e de incorporar essas mudanças ao processo de tomada de decisões. É justamente nesse contexto que a Controladoria ganha protagonismo.

Historicamente, a Controladoria foi associada, em muitas empresas, a funções voltadas principalmente ao controle de custos, à elaboração de relatórios gerenciais e

ao cumprimento das exigências contábeis. Essa visão, embora importante, tornou-se insuficiente diante da velocidade das transformações econômicas e regulatórias. Hoje, controlar significa produzir conhecimento para orientar decisões estratégicas, antecipar riscos e identificar oportunidades de crescimento.

A reforma tributária modifica a lógica de incidência dos tributos sobre o consumo e impacta toda a cadeia de geração de valor das empresas. Seus efeitos vão além da substituição de tributos, alcançando a formação de preços, as margens de contribuição, o fluxo de caixa, a estrutura de investimentos, o relacionamento com fornecedores e clientes e até mesmo a viabilidade de determinados modelos de negócio.

Nesse contexto, torna-se fundamental a realização de um diagnóstico detalhado da situação atual da empre-

sa e de sua cadeia de valor, permitindo identificar riscos, oportunidades e os ajustes necessários para a construção de um plano estruturado de implementação e adaptação. Empresas que não iniciarem esse processo antecipadamente poderão sofrer impactos relevantes em competitividade, rentabilidade e geração de caixa.

Em meio a essas transformações, a Controladoria assume papel central na coordenação do processo de análise, planejamento e monitoramento dos impactos da reforma tributária. Sua atuação conecta informações tributárias, contábeis, financeiras, operacionais e comerciais, possibilitando a avaliação dos efeitos da reforma sobre toda a cadeia de negócios, desde os fornecedores até os clientes que consomem ou distribuem os produtos e serviços da organização. Mais do que medir resulta-

dos, a Controladoria contribui para a construção de cenários, projeções e estratégias que garantam a sustentabilidade financeira, a eficiência operacional e a adequada gestão do capital de giro durante o período de transição e após a implantação do novo modelo tributário.

A preparação para a reforma tributária exige uma visão sistêmica. A análise não deve se restringir aos tributos que serão substituídos, mas contemplar o comportamento da cadeia produtiva, os regimes tributários dos agentes envolvidos, os reflexos nos créditos tributários, os impactos financeiros decorrentes dos novos prazos de recuperação de créditos e as necessidades de adaptação dos processos internos e sistemas de gestão.

Mais do que uma obrigação legal, a reforma tributária representa uma oportunidade de revisão estratégica dos

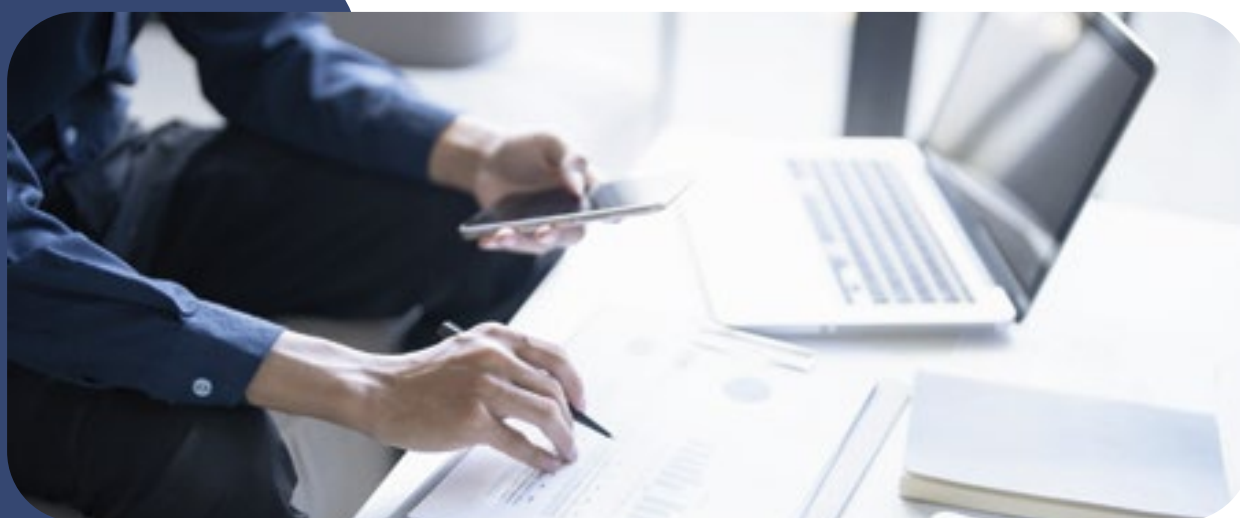


SINDICATO VPP/ DIVULGAÇÃO/JC

negócios. As organizações que iniciarem desde já seus diagnósticos, planejamentos e projetos de implementação estarão mais preparadas para capturar oportunidades, reduzir riscos e fortalecer sua posição competitiva. Nesse cenário, a Controladoria está na vez: sua capacidade de integrar informações, gerar inteligência para a tomada de decisão e sustentar a execução das mudanças será determinante para o sucesso das empresas nos próximos anos.



CRCRS
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL



Reforma Tributária

Você está preparado?

As mudanças exigem atenção e preparação dos profissionais da contabilidade.

O CRCRS vem acompanhando o tema de forma contínua, e este é o momento de intensificar a preparação.



Conte com
o CRCRS

Informação e capacitação são fundamentais para acompanhar esse processo.

tvCRCRS

Acesse o canal **TV CRCRS** no YouTube e acompanhe a playlist especial sobre o tema.

Fique atento à programação de capacitações pelo Estado.



crcrs.org.br